



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.395.283 - DF (2011/0013472-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : RODRIGO NEIVA PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLÁUDIA LUÍZA DE MORAIS
ADVOGADO : ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO CIVIL. DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. RECONHECIMENTO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REVISÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE.

1. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula n. 7-STJ).

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 20 de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.395.283 - DF (2011/0013472-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Globo Comunicação e Participações S.A interpõe agravo regimental em face da decisão de e-STJ fl. 175.

Alega que não há necessidade de se apreciar o contexto fático probatório, pois a "moldura fática do acórdão" é capaz de fornecer os elementos necessários ao exame da existência ou não do dano extrapatrimonial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.395.283 - DF (2011/0013472-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Sem razão a parte.

Com efeito, a "moldura fática do acórdão" fornece todos os elementos necessários à constatação da existência do dano extrapatrimonial, conforme se infere no seguinte excerto, transcrito na decisão agravada (e-STJ 44) :

Assim, embora o contexto das matérias jornalísticas não se dissocie da realidade fática no que tange à frequência da autora ao Banco Rural naquele momento, afasta-se da verdade quando a aproxima ao famigerado esquema de corrupção, insinuando sua participação, o que inegavelmente abala sua esfera íntima, já que se trata de um assunto tão repudiado pela sociedade.

Rever, pois, esse entendimento demandaria o reexame das provas colacionadas aos autos do processo, pois, como ressaltado acima, a simples análise da "moldura fática do acórdão" levaria, inexoravelmente, à conclusão pela configuração do dano extrapatrimonial.

Incide, portanto, o teor da Súmula n. 7/STJ.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0013472-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **Ag** **AgRg no**
1.395.283 / DF

Números Origem: 2005011029489 20100070024003 24006920108070000

EM MESA

JULGADO: 20/03/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : RODRIGO NEIVA PINHEIRO
AGRAVADO : CLÁUDIA LUÍZA DE MORAIS
ADVOGADO : ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO : RODRIGO NEIVA PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLÁUDIA LUÍZA DE MORAIS
ADVOGADO : ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.